



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.874-A, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui o Dia Nacional das Provas Equestres, a ser celebrado anualmente em 23 de junho; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui o Dia Nacional das Provas Equestres, a ser celebrado anualmente em 23 de junho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional das Provas Equestres.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional das Provas Equestres, a ser celebrado anualmente em 23 de junho, em todo o território nacional.

Art. 3º A data ora instituída passará a integrar o calendário oficial de efemérides do país, com o objetivo de:

I – valorizar a tradição cultural e esportiva das provas equestres no Brasil;

II – estimular o desenvolvimento do esporte equestre, em suas diversas modalidades;

III – incentivar o turismo, a economia e o agronegócio vinculados às atividades equestres;



IV – promover ações educativas e culturais que enalteçam a importância histórica e social do cavalo na formação do país.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem o importante e justo propósito de instituir o Dia Nacional das Provas Equestres, a ser celebrado anualmente em 23 de junho, com a finalidade de valorizar a tradição cultural e esportiva das provas equestres no Brasil; estimular o desenvolvimento do esporte equestre, em suas diversas modalidades; incentivar o turismo, a economia e o agronegócio vinculados às atividades equestres; promover ações educativas e culturais que enalteçam a importância histórica e social do cavalo na formação do país.

As provas equestres fazem parte da identidade cultural e esportiva do Brasil, movimentando milhares de competidores, criadores, técnicos, tratadores e amantes do cavalo em todo o território nacional. Elas envolvem não apenas a prática esportiva, mas também aspectos históricos, culturais e econômicos, fortalecendo o agronegócio e fomentando o turismo.

A sua relevância nacional é tão grande que as provas equestres foram oficialmente reconhecidas como manifestações culturais nacionais e bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro – Lei nº 13.364, de 2016.

A criação do marco comemorativo, no dia 23 de junho, simboliza a importância da tradição equestre no país, além de oferecer uma oportunidade de integrar eventos, campeonatos, feiras e atividades culturais em celebração a essa paixão nacional.

Ressalta-se que a consulta/audiência pública a que alude a Lei nº 12.345/10 poderá ser oportunamente realizada no âmbito da Comissão competente, referendando oficialmente a escolha.



Com a instituição do Dia Nacional das Provas Equestres, busca-se reconhecer e valorizar o papel fundamental que os cavalos e seus competidores exercem na cultura, no esporte e no desenvolvimento do Brasil.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2025

Institui o Dia Nacional das Provas Equestres, a ser celebrado anualmente em 23 de junho.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O PL nº 4874/2025 que "Institui o Dia Nacional das Provas Equestres, a ser celebrado anualmente em 23 de junho", foi apresentado em 30/09/2025 pelo Deputado Capitão Augusto.

Em 28/10/2025 a Mesa o distribuiu às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). É proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Tramitará sob o regime ordinário conforme o art. 151, III, RICD.

A Comissão de Cultura recebeu o Projeto em 20/02/2026. Nesta Comissão, em 23/02/2026, tive a honra de ser designada relatora.

A proposta não possui apensos nem lhe foram apresentadas emendas no prazo estabelecido para este fim.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A história da colonização do imenso continente que é o nosso país é também a história da chegada e disseminação deste auxiliar precioso de todas as empreitadas, o cavalo.

Ainda que devemos registrar *pari passu* a valia de seus similares asininos e muares, nada é tão impressionante no imaginário de um aluno de história do Brasil que a gravura de Jean Baptiste Debret em que se vê uma carga de cavalaria de guerreiros guaicurus de lança em riste, cavalgando lateralmente seus velozes cavalos. Foi pela grande destreza que estes indígenas foram por três séculos temíveis combatentes das frentes de colonização. A ilustração de Debret é imagem facilmente memorável por todo aluno brasileiro.

Desta e de outras maneiras, ao longo dos mais de 500 anos de nossa existência, a quase fusão de cavalo e cavaleiro foi transformada em imagem da bravura na batalha, da elegância nos passeios campestres ou desfiles urbanos e da amizade profunda entre o animal e seu dono.

Mais recentemente, o cavalo e cavalgada foram associados a um valiosíssimo processo terapêutico que foi denominado equoterapia. Nesta abordagem terapêutica o cavalo é um verdadeiro parceiro em tratamentos interdisciplinares que envolvem saúde, educação e esporte provendo o tratamento de pessoas com deficiências e pacientes que tiveram sua mobilidade comprometida por acidentes.

Na longa e vasta história de interação humana com o cavalo, um capítulo especial são as provas equestres, em que cavaleiros e amazonas dão mostras de suas destrezas.

Por vezes o desafio do cavaleiro é de se impor como dominador do cavalo enquanto seu oponente. No mais das vezes, porém, trata-se de realizar a mais completa integração entre cavalo e cavaleiro para que juntos, como um só corpo, superem os limites de força, velocidades, habilidade, habilidade e porte.



Neste âmbito já temos importante legislação contida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 13.364 de 29 de novembro de 2016, que “Reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal”.

Na ocasião não ocorreu ao legislador a ideia de marcar todo esse profuso e festivo mundo das provas equestres com uma data comemorativa.

Para complementar nossa perspectiva, há que se recordar a identificação que se dá entre o cavalo, a agricultura e a pecuária. Esta identificação está enraizada nos substratos mais profundos da alma brasileira.

A instituição do Dia Nacional das Provas Equestres celebra, portanto, a integração destas três atividades, reforça a identidade brasileira, promove uma visão positiva dos setores produtivos associados a estas e incrementa de modo considerável o turismo.

Por fim, quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subseqüentes da tramitação”, o que não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Por todos estes motivos nos pronunciamos pela **Aprovação** do PL nº 4.874 de 2025, instituindo o “Dia Nacional das Provas Equestres” a ser celebrado em 23 de junho”.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora

Apresentação: 17/03/2026 20:07:58.120 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4874/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.874/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá e Denise Pessôa - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Castro Neto, Duda Salabert, Erika Kokay e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO